

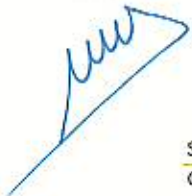


CONCURSO PÚBLICO N.º 1/2020

FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SISTEMA DE GESTÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO CENTRO CULTURAL E DE CONGRESSOS DO PORTO SANTO

CADERNO DE ENCARGOS

OUTUBRO 2020



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

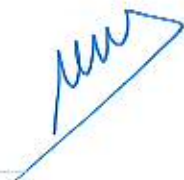
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

(Definições)

Para efeitos do presente CADERNO DE ENCARGOS, os seguintes termos, quando utilizados em letras maiúsculas, têm o seguinte significado:

- a) ACEITAÇÃO - o momento em que, pela assinatura de um auto de receção, se declara cumprida a obrigação de PROGRAMAÇÃO de novos conteúdos;
- b) CCP – o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação em vigor;
- c) CONTRATO – o contrato a celebrar na sequência da adjudicação a efetuar no âmbito do presente procedimento de concurso público;
- d) CONTRAENTE PÚBLICO – a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.;
- e) EQUIPAMENTOS – todos os equipamentos de controlo, audiovisuais, multimédia e de robótica a fornecer pelo adjudicatário, necessários para garantir o bom funcionamento das atrações situadas nos LOCAIS DE INTERVENÇÃO, que reúnem as características, especificações e requisitos técnicos constantes do presente Caderno de Encargos, da PROPOSTA e do CONTRATO;
- f) GESTOR DO CONTRATO – a pessoa designada pelo CONTRAENTE PÚBLICO para fiscalizar e controlar a execução do CONTRATO;
- g) INSTALAÇÃO – os serviços de instalação, configuração, PROGRAMAÇÃO e arranque dos EQUIPAMENTOS no CENTRO CULTURAL E DE CONGRESSOS DO PORTO SANTO;
- h) IVA – o Imposto sobre o Valor Acrescentado;



- i) LOCAL DE INTERVENÇÃO – Centro Cultural e de Congressos do Porto Santo, conforme identificados no Anexo A.
- j) MONITORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PREVENTIVO E CORRETIVO - o conjunto das ações efetuadas pelo adjudicatário destinadas a prevenir e a corrigir quaisquer defeitos, erros, anomalias ou incorreções existentes nos EQUIPAMENTOS e respetiva INSTALAÇÃO, incluindo revisões preventivas, manutenção remota e reparação;
- k) CENTRO CULTURAL E DE CONGRESSOS DO PORTO SANTO – o empreendimento no qual serão executadas as prestações objeto do CONTRATO, sito à Rua Doutor Nuno Silvestre Teixeira, Centro de Congressos, 9400-162 Porto Santo, na Região Autónoma da Madeira;
- l) PARTES – a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., enquanto CONTRAENTE PÚBLICO, e o adjudicatário;
- m) PROCEDIMENTO – o procedimento de concurso público n.º 1/2020;
- n) PROGRAMAÇÃO – a configuração e integração de todos os EQUIPAMENTOS de forma a interagirem entre si, para o cumprimento de uma determinada sequência de eventos audiovisuais, que permitam as experiências sensoriais desejadas para cada uma das atrações e conteúdos;
- o) PROPOSTA – a proposta adjudicada;
- p) RECEÇÃO PROVISÓRIA – o momento em que, pela assinatura de um auto de receção provisória, se declara cumprida a obrigação de fornecimento e INSTALAÇÃO dos EQUIPAMENTOS para o sistema de controlo de acesso para o parque de estacionamento do Centro Cultural e de Congressos do Porto Santo, sem prejuízo das obrigações de garantia previstas no presente Caderno de Encargos;
- q) RECEÇÃO DEFINITIVA – ato pelo qual, findo o prazo de garantia, o CONTRAENTE PÚBLICO aceita que os EQUIPAMENTOS e respetiva INSTALAÇÃO estão conformes com as especificações técnicas e funcionais do Caderno de Encargos, do CONTRATO e da PROPOSTA.

Cláusula 2.ª

(Caderno de Encargos)

1 — O presente Caderno de Encargos contém as cláusulas a incluir no contrato de fornecimento de bens e serviços com vista ao funcionamento do sistema de controlo de acesso



para o parque de estacionamento do Centro Cultural e de Congressos do Porto Santo, a celebrar na sequência da adjudicação a efetuar pela Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., no âmbito do procedimento de concurso público n.º 1/2020.

2 — O presente Caderno de Encargos é ainda composto pelos seguintes Anexos, os quais fazem parte integrante do mesmo:

- a) **Anexo A:** Planta do Parque de Estacionamento do Centro Cultural e de Congressos do Porto Santo;
- b) **Anexo B:** Descrição dos equipamentos que atualmente o integram;
- c) **Anexo C:** Mapa de Quantidades.

Cláusula 3.ª

(Objeto do CONTRATO)

1 — O objeto do CONTRATO consiste no fornecimento e instalação, pelo adjudicatário, do sistema de controlo de acesso para o parque de estacionamento do Centro Cultural e de Congressos do Porto Santo, definidos quanto à sua espécie e quantidade no Anexo C e cujas especificações técnicas e funcionais se encontram descritas nas Cláusulas Técnicas que integram a Parte II do Caderno de Encargos.

2 — O objeto do CONTRATO inclui ainda o fornecimento dos serviços de assistência técnica do referido sistema de controlo, cujas especificações técnicas e funcionais se encontram descritas nas Cláusulas Técnicas que integram a Parte II do Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª

(Epígrafes e Remissões)

1 — As epígrafes utilizadas no Caderno de Encargos foram incluídas por razões de mera conveniência, não fazendo parte da regulamentação aplicável às relações contratuais deles emergentes, nem constituindo suporte para a interpretação ou integração do mesmo.

2 — As remissões ao longo do Caderno de Encargos para cláusulas, alíneas ou anexos referem-se a cláusulas, alíneas ou anexos do próprio Caderno de Encargos, salvo se do contexto resultar sentido diferente.



Cláusula 5.^a

(Elementos do CONTRATO)

- 1 — O CONTRATO é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 — O CONTRATO integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo adjudicatário, desde que aceites expressamente pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A PROPOSTA;
 - e) Os esclarecimentos sobre a PROPOSTA prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pelo qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do CONTRATO e seus anexos, prevalecem os primeiros sobre os segundos.

Cláusula 6.^a

(Deveres de informação)

- 1 — Cada uma das PARTES informará de imediato a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do CONTRATO, de acordo com a boa-fé.
- 2 — Em especial, cada uma das PARTES avisará de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações.
- 3 — No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a PARTE informará a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do CONTRATO.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

SUBCAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO



Cláusula 7.ª

(Local de execução do CONTRATO)

1 — Os serviços e bens objeto do CONTRATO serão fornecidos no CENTRO CULTURAL E DE CONGRESSOS DO PORTO SANTO, sendo os trabalhos de INSTALAÇÃO efetuados no LOCAL DE INTERVENÇÃO identificado no Anexo A.

2 — Independentemente das informações fornecidas no Caderno de Encargos, entende-se que o adjudicatário se inteirou localmente das condições de realização dos trabalhos de fornecimento e INSTALAÇÃO, não podendo invocar quaisquer condicionalismos para eximir ou atenuar as responsabilidades que assume no âmbito do CONTRATO.

Cláusula 8.ª

(Organização e meios do adjudicatário)

1 — O adjudicatário fica obrigado a afetar ao cumprimento das obrigações constantes do Caderno de Encargos todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do CONTRATO

2 — No caso de o CONTRAENTE PÚBLICO verificar que os meios utilizados pelo adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução do CONTRATO, pode impor o seu reforço.

3 — Correm por conta do adjudicatário todas as despesas com remunerações, alojamento, alimentação e deslocação do pessoal que integra a equipa de trabalho afeta à execução do CONTRATO, bem como todas as despesas de aquisição, licenciamento, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais, informáticos, eletrónicos ou outros necessários à execução do CONTRATO.

Cláusula 9.ª

(Encargos do adjudicatário)

1. Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário incorra para o cumprimento das obrigações emergentes do CONTRATO são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados ao CONTRAENTE PÚBLICO, a menos que outro regime decorra da lei ou do CONTRATO.

2. São, designadamente, da responsabilidade do adjudicatário:

a) Quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à celebração e execução do CONTRATO em Portugal;



b) Encargos com a obtenção de autorizações, licenças, aprovações que, nos termos da lei e regulamentação, lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais do adjudicatário;

c) Encargos decorrentes da utilização, na execução do CONTRATO, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, designadamente de utilização de *software*, ou outros elementos protegidos por direitos de propriedade intelectual, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias;

d) Despesas respeitantes ao cumprimento da obrigação de prestação de quaisquer garantias exigidas no CONTRATO, designadamente de bom e pontual cumprimento;

e) Encargos respeitantes ao cumprimento da obrigação de subscrição de seguros legalmente obrigatórios.

SUBCAPÍTULO II - FASES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 10.^a

(Fases de execução do CONTRATO)

A execução do CONTRATO divide-se em duas fases:

- a) FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO; e
- b) ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

SECÇÃO I - FASE DE INSTALAÇÃO

Cláusula 11.^a

(Prazo de INSTALAÇÃO)

1 — O adjudicatário obriga-se a proceder ao FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO dos EQUIPAMENTOS no LOCAL DE INTERVENÇÃO no seguinte prazo máximos a contar da data da assinatura do CONTRATO, nos seguintes termos:

- a) FASE N.º 1:
 - i) Fornecimento e Instalação dos Equipamentos – 4 semanas;
- b) FASE N.º 2:



ii) Assistência Técnica – 35 meses

2 — O adjudicatário obriga-se a prestar assistência técnica após conclusão, com sucesso, da Receção Provisória de todos os trabalhos incluídos na Fase n.º 1.

3 — Para efeitos do n.º 1, e sem prejuízo das demais obrigações previstas no Caderno de Encargos, considera-se que a obrigação de INSTALAÇÃO no LOCAL DE INTERVENÇÃO se considera cumprida com a respetiva RECEÇÃO PROVISÓRIA, nos termos da Cláusula 15.ª.

Cláusula 12.ª

(Parâmetros a observar nos EQUIPAMENTOS e respetiva INSTALAÇÃO)

1 — Nos EQUIPAMENTOS a fornecer e na respetiva INSTALAÇÃO e execução de todos os trabalhos objeto do CONTRATO o adjudicatário assume uma obrigação de resultado quanto ao cumprimento de todos os requisitos constantes do Caderno de Encargos, designadamente aqueles especificados nas Cláusulas Técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos, os quais são todos imperativos.

2 — O adjudicatário obriga-se ainda a observar, para além do disposto no Caderno de Encargos, as especificações e documentos de homologação de entidades oficiais, bem como as indicações e instruções dos fabricantes ou fornecedores subcontratados ou auxiliares ou de entidades titulares de direitos de propriedade industrial ou afins.

3 — O adjudicatário deve assegurar, sem custos adicionais para o CONTRAENTE PÚBLICO, a interoperabilidade de todos os EQUIPAMENTOS fornecidos com aqueles já existentes no PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO CENTRO DE CONGRESSOS E CULTURAL DO PORTO SANTO.

4 — Todos os EQUIPAMENTOS fornecidos, bem como os respetivos acessórios, serão novos, sem prejuízo da utilização dos mesmos em testes de aceitação para efeitos de RECEÇÃO PROVISÓRIA.

Cláusula 13.ª

(Documentação a apresentar pelo adjudicatário)

1 — O adjudicatário obriga-se a entregar ao CONTRAENTE PÚBLICO os manuais de instalação e operação/configuração de cada tipo de EQUIPAMENTO, em formato eletrónico (.pdf, .doc, .xls, CAD ou .html) conjuntamente com o respetivo fornecimento.

2 — O CONTRAENTE PÚBLICO pode, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução dos documentos referidos nos números anteriores.



3 — No prazo de [10] (dez) dias após a entrada em vigor do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deve ainda apresentar ao CONTRAENTE PÚBLICO:

- a) O plano de INSTALAÇÃO, no qual deve ser indicado:
 - i) O plano de testes de aceitação a realizar em cada LOCAL DE INTERVENÇÃO;
 - ii) A planificação e calendarização detalhadas das atividades de INSTALAÇÃO e PROGRAMAÇÃO de novos conteúdos;
- b) O plano de manutenção programada a executar pelo adjudicatário na fase de Assistência Técnica, no âmbito da MONITORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO dos EQUIPAMENTOS.

4 — A documentação referida nos números anteriores deve ser apresentada em língua portuguesa, podendo a documentação referida no n.º 1 ser apresentada em língua inglesa quando tal seja autorizado pelo CONTRAENTE PÚBLICO.

5 — O adjudicatário deve submeter todos os documentos referidos no n.º 3 à aprovação do CONTRAENTE PÚBLICO.

6 — Caso o CONTRAENTE PÚBLICO entenda que algum dos documentos referidos no n.º 3 não se encontra em condições de ser aprovado, o adjudicatário obriga-se a apresentar uma nova versão desse documento no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de não aprovação.

7 — A não apresentação pelo ADJUDICATÁRIO de uma nova versão do documento não aprovado ou a apresentação de um novo documento que não se encontre em condições de ser aprovado dá lugar à aplicação das penalidades previstas na Cláusula 34.ª.

Cláusula 14.ª

(TESTES DE ACEITAÇÃO FUNCIONAL DOS EQUIPAMENTOS E RESPECTIVA INSTALAÇÃO)

1 — Os testes de aceitação funcional são realizados no PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO CENTRO CULTURAL E DE CONGRESSOS DO PORTO SANTO, tendo por base o plano de testes previamente aprovado pelo CONTRAENTE PÚBLICO, e destinam-se a avaliar, se os EQUIPAMENTOS e a respetiva INSTALAÇÃO respeitam todas as especificações técnicas e funcionais exigidas nas Cláusulas Técnicas que integram a Parte II do Caderno de Encargos.

2 — Para efeitos do número anterior, na sequência da INSTALAÇÃO dos EQUIPAMENTOS no LOCAL DE INTERVENÇÃO, nos termos previstos no n.º 1 da Cláusula 11.ª, o adjudicatário comunica



ao CONTRAENTE PÚBLICO, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, que pretende proceder à realização dos testes de aceitação funcional.

3 — Na comunicação referida no número anterior, o adjudicatário indica a data marcada para o início destes testes, podendo o CONTRAENTE PÚBLICO, no prazo de 5 (cinco) dias, propor data alternativa de realização dos testes.

4 — Os testes de aceitação funcional são sempre efetuados na presença de pelo menos um representante do CONTRAENTE PÚBLICO.

5 — No prazo de 2 (dois) dias após a realização dos testes de aceitação funcional, o adjudicatário elabora e envia ao CONTRAENTE PÚBLICO o correspondente relatório, o qual deverá identificar, se aplicável, eventuais defeitos, discrepâncias com as especificações técnicas ou inoperacionalidades detetadas, devendo o CONTRAENTE PÚBLICO, nestas circunstâncias, indicar no prazo de 10 (dez) dias, se as mesmas comprometem, ou não, a RECEÇÃO PROVISÓRIA.

6 — O adjudicatário é responsável pela disponibilização dos equipamentos e ferramentas necessários à realização dos testes de aceitação funcional.

7 — Salvo acordado pelas PARTES em contrário, são da conta do adjudicatário os encargos resultantes da necessidade de realizar ou repetir quaisquer testes de aceitação.

Cláusula 15.^a

(RECEÇÃO PROVISÓRIA)

1 — A RECEÇÃO PROVISÓRIA tem lugar no prazo de 10 (dez) dias após a realização dos testes de aceitação funcional previstos na cláusula anterior, sem que o CONTRAENTE PÚBLICO tenha identificado qualquer defeito, discrepância ou inoperacionalidade nos testes referidos no número anterior.

2 — Serão efetuadas RECEÇÕES PROVISÓRIAS parciais em cada LOCAL DE INTERVENÇÃO cujos trabalhos se encontrem concluídos, nos termos previstos no n.º 1 da Cláusula 11.^a.

3 — Caso sejam identificados quaisquer defeitos, discrepâncias ou inoperacionalidades, a RECEÇÃO PROVISÓRIA só terá lugar após a respetiva correção pelo adjudicatário, num prazo razoável a acordar com o CONTRAENTE PÚBLICO, mas nunca superior a 10 (dez) dias, sem quaisquer encargos para o CONTRAENTE PÚBLICO.

4 — Após a realização das ações corretivas necessárias pelo adjudicatário, serão realizados novos testes de aceitação, nos termos previstos na cláusula anterior.

5 — Caso tenham sido identificados defeitos considerados de pormenor pelo CONTRAENTE PÚBLICO, mas, ainda assim, determinada a RECEÇÃO PROVISÓRIA, o adjudicatário compromete-se a sanar o defeito em prazo a acordar com o CONTRAENTE PÚBLICO, não superior a 5 (cinco) dias.

6 — No caso previsto no número anterior, o auto de RECEÇÃO PROVISÓRIA deve identificar as deficiências de pormenor apontadas e o prazo acordado para a respetiva correção.

7 — O incumprimento da obrigação de correção das referidas deficiências de pormenor tem as consequências previstas na Cláusula 34.^a, sendo tais penalidades aplicáveis a partir do primeiro dia de atraso, em montante correspondente a um décimo do que resultaria da aplicação dessa disposição.

8 — No caso de o adjudicatário não corrigir os defeitos detetados no prazo fixado no n.º 3 da presente cláusula, ou se declarar que não o consegue fazer, o CONTRAENTE PÚBLICO, pode, em alternativa à declaração de incumprimento definitivo da obrigação em causa, prosseguir com a respetiva RECEÇÃO PROVISÓRIA, havendo lugar à aplicação de penalidades previstas na Cláusula 34.^a até à assinatura do auto de RECEÇÃO PROVISÓRIA.

9 — No caso de incumprimento do prazo de entrega previsto na Cláusula 11.^a, por atraso no início ou na realização dos testes de aceitação funcional por facto imputável ao CONTRAENTE PÚBLICO, e desde que se não encontre pendente de correção qualquer deficiência nos EQUIPAMENTOS ou respetiva INSTALAÇÃO, não são aplicáveis as penalidades previstas na Cláusula 34.^a.

10 — A RECEÇÃO PROVISÓRIA é comprovada através da emissão de um auto de receção provisória, devidamente assinado pelas PARTES.

11 — Sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário, com a assinatura do auto de RECEÇÃO PROVISÓRIA transfere-se para o CONTRAENTE PÚBLICO a posse e a propriedade dos bens que concretamente estejam em causa, assim como o risco sobre os mesmos.

Cláusula 16.^a

(RECEÇÃO DEFINITIVA)

A RECEÇÃO DEFINITIVA é comunicada por escrito ao adjudicatário, mas presume-se como verificada, para efeitos do disposto na Cláusula 27.^a, se o CONTRAENTE PÚBLICO não emitir, no prazo de 30 (trinta) dias após o decurso do prazo de garantia, declaração em sentido contrário,



com especificação dos defeitos de que padeçam os bens ou serviços fornecidos, e se não se encontrarem pendentes de correção quaisquer defeitos anteriormente comunicados.

SECÇÃO II - FASE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Cláusula 17.^a

(SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA)

1 — Após a conclusão da RECEÇÃO PROVISÓRIA no LOCAL DE INTERVENÇÃO previstos no n.º 1 da Cláusula 11.^a, o adjudicatário obriga-se a prestar serviços de assistência técnica, os quais devem observar as especificações técnicas e funcionais exigidas nas Cláusulas Técnicas que integram a Parte II do Caderno de Encargos.

2 — No âmbito da prestação dos serviços de assistência técnica referidos no número anterior, o adjudicatário obriga-se a realizar a Monitorização e Acompanhamento Preventivo e Corretivo de todos os Equipamentos.

Cláusula 18.^a

(FORMAÇÃO)

Após a data da conclusão da Receção Provisória no Local de Intervenção previsto no n.º 1 da Cláusula 11.^a, o adjudicatário obriga-se a proceder a colaborar com o adjudicatário por forma a facilitar a formação e o acesso a toda a informação relevante para efeitos da execução do contrato.

Cláusula 19.^a

(Serviços de MONITORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PREVENTIVO E CORRETIVO)

1 — O adjudicatário obriga-se a prestar serviços de MONITORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PREVENTIVO e CORRETIVO pelo prazo de 36 meses a contar da data da outorga do contrato, de acordo com o plano de manutenção programada aprovado pelo CONTRAENTE PÚBLICO e com os requisitos e as especificações técnicas e funcionais constantes das Cláusulas Técnicas que integram a Parte II do Cadernos de Encargos.

2 — Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente, as seguintes atividades:

- a) Visitas técnicas programadas, compreendendo no mínimo 2 (duas) visitas preventivas por ano, a realizar pelo adjudicatário ao LOCAL DE INTERVENÇÃO, sem

prejuízo das demais visitas que se revelem necessárias nos termos da alínea seguinte;

- b) Suporte no terreno (*on-site*) e/ou remoto a incidentes ocorridos no LOCAL DE INTERVENÇÃO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após comunicação da avaria pelo CONTRAENTE PÚBLICO ao adjudicatário;
- c) MONITORIZAÇÃO e ACOMPANHAMENTO PREVENTIVO e CORRETIVO do funcionamento dos EQUIPAMENTOS e respetiva INSTALAÇÃO;
- d) Elaboração de relatório técnico relativo às visitas programadas e às intervenções efetuadas pelo adjudicatário no âmbito da assistência técnica destinadas à correção dos defeitos e incidentes ocorridos, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a visita efetuada ou a respetiva resolução.

3 — Para efeitos da alínea b) do número anterior, o adjudicatário deverá, no prazo aí fixado, proceder à identificação técnica do problema ou avaria reportados e submeter para aprovação do CONTRAENTE PÚBLICO um plano de intervenção, no qual deverá constar o prazo de resolução integral do problema ou avaria identificados.

4 — Caso considere, fundamentadamente, que o prazo de resolução proposto pelo adjudicatário é desrazoável ou excessivo o CONTRAENTE PÚBLICO fixará o prazo tecnicamente razoável para conclusão pelo adjudicatário das intervenções referidas no número anterior, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na Cláusula 34.^a.

SUBCAPÍTULO III - GARANTIA

Cláusula 20.^a

(GARANTIA)

1 — O adjudicatário obriga-se a fornecer os EQUIPAMENTOS e proceder à INSTALAÇÃO com o cuidado, a diligência e a precisão exigidas pelas boas regras de arte e requeridas pelos fins a que os mesmos se destinam e garante, nos termos definidos nos números seguintes, que os EQUIPAMENTOS e a INSTALAÇÃO preenchem as características e requisitos das especificações do Caderno de Encargos, da PROPOSTA e do CONTRATO.

2 — Por um período de 2 (dois) anos a contar da data da RECEÇÃO PROVISÓRIA, o adjudicatário obriga-se, sem encargos para o CONTRAENTE PÚBLICO, a reparar quaisquer deficiências verificadas nos EQUIPAMENTOS e na respetiva INSTALAÇÃO, que sejam devidas a material defeituoso



e/ou a trabalho mal executado, obrigando-se designadamente a substituir qualquer EQUIPAMENTO ou parte deste que não seja suscetível de reparação.

3 — A garantia prevista no número anterior não cobre as deficiências devidas a desgaste normal do material, a inadequada manutenção, a utilização ou operação incorreta.

4 — Em caso de dúvida sobre a origem da deficiência verificada nos EQUIPAMENTOS ou na respetiva INSTALAÇÃO a mesma presume-se como um defeito imputável ao adjudicatário, cabendo a este fazer prova do contrário se entender que a deficiência não lhe é imputável.

5 — Todos os defeitos devem ser prontamente comunicados pelo CONTRAENTE PÚBLICO ao adjudicatário, por escrito, nos 30 (trinta) dias posteriores à sua deteção.

6 — Os defeitos abrangidos pela garantia, depois de reclamados pelo CONTRAENTE PÚBLICO, devem ser corrigidos pelo adjudicatário, no prazo razoável não superior a 15 (quinze) dias.

7 — Caso a correção dos defeitos obrigue à deslocação do EQUIPAMENTO para as instalações a designar pelo adjudicatário, os encargos decorrentes desta deslocação deverão ser suportados pelo adjudicatário.

8 — No caso de substituição de EQUIPAMENTOS é concedido novo período de garantia para os EQUIPAMENTOS substituídos ou respetivas peças e componentes.

9 — O perecimento ou deterioração de qualquer EQUIPAMENTO em momento anterior à respetiva RECEÇÃO PROVISÓRIA não exonera o adjudicatário do seu fornecimento, sendo aplicáveis as penalidades previstas na Cláusula 34.^a; o perecimento ou deterioração de qualquer EQUIPAMENTO em período posterior à respetiva RECEÇÃO PROVISÓRIA e anterior à RECEÇÃO DEFINITIVA confere ao CONTRAENTE PÚBLICO, em alternativa, o direito a reaver os pagamentos que lhe sejam respeitantes ou o direito à substituição desse mesmo bem, desde que, em qualquer caso, tal circunstância resulte de defeitos de que o bem padecesse.

Cláusula 21.^a

(ASSISTÊNCIA POSTERIOR AO PERÍODO DE GARANTIA)

1 — Os serviços de assistência posterior ao período de garantia, que não sejam abrangidos pelo objeto do CONTRATO, são regulados e remunerados com autonomia relativamente ao CONTRATO.

2 — O adjudicatário compromete-se a assegurar a continuidade do fabrico e da capacidade de fornecimento de todas peças e componentes dos EQUIPAMENTOS, nos termos e para os efeitos do artigo 446.º do CCP.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÃO DO CONTRAENTE PÚBLICO DE PAGAMENTO DE PREÇO

Cláusula 22.ª

(PREÇO CONTRATUAL)

1 — Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do CONTRATO, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o CONTRAENTE PÚBLICO deve pagar ao adjudicatário o preço constante da PROPOSTA, não podendo o mesmo exceder o montante de 35.000,00 € (trinta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CONTRAENTE PÚBLICO.

3 — Não haverá lugar, em caso algum, à revisão de preços.

Cláusula 23.ª

(CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

1 — Antes de cada pagamento previsto no Caderno de Encargos, o adjudicatário deverá remeter ao CONTRAENTE PÚBLICO, em duplicado, a correspondente fatura ou documento equivalente, acompanhada do número internacional de conta bancária (IBAN) para onde deverá ser efetuada a transferência, caso a fatura seja aceite.

2 — A fatura considera-se aceite se o CONTRAENTE PÚBLICO assim o declarar expressamente ou se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua receção, não deduzir reclamação, devidamente fundamentada, a respeito do seu conteúdo.

3 — Desde que verificadas as condições previstas nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula e dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto no número anterior, sem que tenha deduzido reclamação, ou da aceitação expressa da fatura remetida pelo adjudicatário, o CONTRAENTE PÚBLICO procede ao seu pagamento, devendo o adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias após esse pagamento, emitir e remeter o correspondente recibo.

4 — O CONTRAENTE PÚBLICO pode compensar os créditos de que seja titular a qualquer título sobre o adjudicatário no âmbito do CONTRATO com quaisquer obrigações de pagamento que para o mesmo decorram do CONTRATO.

Cláusula 24.^a

(MOMENTO DOS PAGAMENTOS)

1 — Verificadas as condições previstas para o efeito no CONTRATO, o pagamento do valor global do CONTRATO é efetuado, faseadamente, da seguinte forma:

- a) Na fase de INSTALAÇÃO, após a RECEÇÃO PROVISÓRIA no LOCAL DE INTERVENÇÃO, o CONTRAENTE PÚBLICO paga ao adjudicatário o valor dos EQUIPAMENTOS, INCLUINDO O SOFTWARE, rececionados e a respetiva INSTALAÇÃO, de acordo com o mapa de quantidades e preços constante da PROPOSTA adjudicada;
- b) Na fase de Assistência Técnica:
 - i. Após a receção provisória, de acordo com o mapa de preços constante da Proposta adjudicada.

CAPÍTULO IV

FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 25.^a

(GESTOR DO CONTRATO)

1 — O CONTRAENTE PÚBLICO nomeará, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP e do artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M na sua redação atual, o GESTOR DO CONTRATO que representa o mesmo nos termos previstos no CONTRATO e no seu despacho de nomeação.

2 — O CONTRAENTE PÚBLICO deve notificar o adjudicatário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data do início de produção de efeitos do CONTRATO, da nomeação do GESTOR DO CONTRATO.

3 — O adjudicatário obriga-se a cooperar com o GESTOR DO CONTRATO na prossecução das atividades de acompanhamento do CONTRATO que este tem a seu cargo, atuando de boa fé e sem reservas.



4 – Caso o GESTOR DO CONTRATO detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do CONTRATO, pode propor ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

5 — Em caso de subcontratação, o adjudicatário assegurará, na celebração do correspondente contrato, que o disposto na presente cláusula é igualmente respeitado, com as devidas adaptações, pela entidade subcontratada.

CAPÍTULO V

CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 26.ª

(NATUREZA E ACIONAMENTO DA CAUÇÃO DE BOM E PONTUAL CUMPRIMENTO)

1 — Para garantia do bom e pontual cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, o co-contratante presta uma caução, sob a forma de garantia bancária, autónoma, incondicional e exigível à primeira solicitação, no valor de 2% do valor global do CONTRATO, excluindo IVA.

2 — A caução pode ser acionada pelo CONTRAENTE PÚBLICO, independentemente de declaração jurisdicional, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo ou para outros efeitos previstos no CONTRATO.

3 — A resolução do CONTRATO pelo CONTRAENTE PÚBLICO, bem como a sua anulação ou declaração de nulidade, não impedem o acionamento da caução, independentemente de declaração jurisdicional, quando para isso haja motivo.

4 — A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do CONTRAENTE PÚBLICO para o efeito.

Cláusula 27.ª

(LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO DE BOM E PONTUAL CUMPRIMENTO)

1 — A caução de bom e pontual cumprimento prevista na cláusula anterior será mantida até ao termo do período de garantia.



2 — O CONTRAENTE PÚBLICO promove a liberação da caução no prazo de 30 (trinta) dias após o decurso do prazo previsto no número anterior, desde que, nessa data, se não encontre pendente de resolução qualquer defeito ou reclamação do CONTRAENTE PÚBLICO contra o adjudicatário por incumprimento de quaisquer obrigações contratuais relacionadas com o CONTRATO, caso em que apenas será liberada após resolução desse defeito e/ou litígio e em função da respetiva decisão.

Cláusula 28.^a

(ENCARGOS COM CAUÇÕES)

Os encargos com a prestação, manutenção, reforço, redução, execução ou liberação de quaisquer cauções previstas no Caderno de Encargos são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 29.^a

(SEGUROS)

1 — O adjudicatário obriga-se a celebrar e manter em vigor, pagando periodicamente os respetivos prémios, as apólices de seguros necessárias para garantir uma efetiva e compreensiva cobertura dos riscos inerentes às atividades a desenvolver.

2 — Caso o CONTRAENTE PÚBLICO entenda que os contratos de seguro celebrados pelo adjudicatário não garantem uma efetiva e compreensiva cobertura dos riscos inerentes às atividades objeto do CONTRATO, aquele notifica o adjudicatário para que, no prazo que for razoavelmente determinado, proceda à substituição ou celebração de novos contratos seguros, devendo o adjudicatário remeter cópia dos mesmos ao CONTRAENTE PÚBLICO.

3 — O adjudicatário obriga-se a manter as referidas apólices em vigor e a comprová-lo perante o CONTRAENTE PÚBLICO sempre que tal lhe seja solicitado, sem prejuízo da sua apresentação anual.

4 — O adjudicatário obriga-se a fazer consignar as disposições aplicáveis aos seguros contratados no âmbito do CONTRATO, em todos os contratos e subcontratos que celebre.

5 — O CONTRAENTE PÚBLICO deve ser indicado como o beneficiário nos contratos de seguro referidos no presente artigo.

6 — Em caso de incumprimento pelo adjudicatário da obrigação de manter as apólices de seguro a que está obrigada, o CONTRAENTE PÚBLICO pode proceder diretamente ao pagamento dos prémios das referidas apólices e à eventual contratação de novas apólices em substituição

das que possam ter caducado ou sido resolvidas ou revogadas, correndo os respetivos custos por conta do adjudicatário.

7 — Quaisquer alterações das apólices de seguros ou da entidade seguradora devem ser objeto de autorização prévia a prestar pelo Contraente Público.

CAPÍTULO VI

PROPRIEDADE INTELECTUAL

Cláusula 30.ª

(PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO E DESENHOS REGISTRADOS)

1 — São da responsabilidade do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de materiais, de elementos de construção, de *software* ou *hardware* ou outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas ou desenhos registados ou outros direitos de propriedade industrial por si fornecidos.

2 — Se o CONTRAENTE PÚBLICO vier a ser demandado por terceiro por ter sido infringido na execução dos trabalhos objeto do CONTRATO qualquer dos direitos mencionados no número anterior, terá direito de regresso sobre o adjudicatário relativamente a todas as despesas que, seja a que título for, tiver de suportar em consequência de tal ou tais infrações.

3 — O exercício do direito de regresso previsto no número anterior depende de o CONTRAENTE PÚBLICO dar conhecimento, assim que possível, ao adjudicatário dos factos relevantes e de provocar a sua intervenção no processo em causa.

CAPÍTULO VII

MODIFICAÇÕES, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 31.ª

(ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES)

1 — Em qualquer momento da execução dos trabalhos, pode o adjudicatário propor ao CONTRAENTE PÚBLICO alterações às especificações contratuais, relativamente a parte ou partes dos fornecimentos ainda não executados, desde que tais alterações não afetem desfavoravelmente



a utilidade, a durabilidade e a especificação dos EQUIPAMENTOS e/ou as datas de entrega nem onerem o preço contratual.

2 — A não aceitação de tais propostas não exonera, em caso algum, o adjudicatário do cumprimento integral do CONTRATO.

3 — Se, durante a execução do CONTRATO, o CONTRAENTE PÚBLICO desejar alterações, modificações ou correções que se enquadrem no âmbito geral do mesmo e das especificações técnicas aplicáveis, e desde que as mesmas sejam consentâneas com os requisitos e limites impostos pelo CCP às modificações objetivas de contratos que sejam aplicáveis ao CONTRATO, comunicará por escrito ao adjudicatário a respetiva natureza, bem como os elementos técnicos necessários à sua avaliação, devendo o adjudicatário, no prazo de 60 (sessenta) dias, identificar as consequências de tais alterações no que respeita ao preço, data de entrega e eventual influência nas características e funcionamento do EQUIPAMENTO a modificar.

4 — No caso de as alterações referidas no número anterior serem aceites, serão as mesmas vertidas em documento próprio, devidamente assinado pelas PARTES, juntamente com as alterações que se imponham no CONTRATO.

5 — Se das alterações resultar uma alteração do preço contratual, será o correspondente valor alterado em conformidade no pagamento imediato que seja devido ao adjudicatário ou nos imediatamente seguintes, se necessário.

Cláusula 32.ª

(CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO)

1 — O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO sem prévia autorização escrita do CONTRAENTE PÚBLICO.

2 — É admitida a subcontratação desde que sejam observados os requisitos e limites previstos nos artigos 317.º e 318.º do CCP, apenas podendo o CONTRAENTE PÚBLICO recusar a subcontratação com os fundamentos previstos no artigo 320.º do Código.

3 — Nos casos de subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável perante o CONTRAENTE PÚBLICO pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve dar imediato conhecimento ao CONTRAENTE PÚBLICO da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os

terceiros subcontratados relacionados com a execução do CONTRATO e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.

5 — Sempre que seja necessário para a avaliação do pontual cumprimento e execução do CONTRATO, o CONTRAENTE PÚBLICO poderá conhecer todos os subcontratos que o adjudicatário celebrou a propósito do CONTRATO, devendo, quando solicitado, fornecer no prazo que lhe for estipulado cópias dos contratos em causa.

Cláusula 33.^a

(MORA DO ADJUDICATÁRIO)

1 — Considera-se haver mora do adjudicatário nos seguintes casos:

- a) Quanto à obrigação de entrega dos Equipamentos e respetiva Instalação, decorrido que seja o prazo previsto na Cláusula 11.^a sem que o adjudicatário tenha assegurado a respetiva Receção Provisória, por facto que lhe seja imputável;
- b) Quanto às obrigações de garantia, quando os trabalhos de correção ou eliminação de defeitos ou desconformidades não sejam executados no prazo razoável fixado para o efeito pelo Contraente Público;
- c) Quanto às obrigações de Monitorização e Acompanhamento Preventivo e Corretivo, quando o adjudicatário:
 - i) Não cumpra os prazos a que se vinculou no plano de manutenção programada aprovado pelo Contraente Público nos termos da alínea b) do n.º 3 da Cláusula 13.^a, designadamente no que respeita às datas de realização das visitas programadas;
 - ii) Não cumpra os prazos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 2 Cláusula 19.^a.

2 — Considera-se, ainda, haver mora do adjudicatário sempre que este tenha conhecimento de uma qualquer circunstância, ainda que lhe não seja imputável, que impeça o cumprimento tempestivo das suas obrigações, e não dê cumprimento aos respetivos deveres de informação.

3 — Não haverá mora do adjudicatário quanto às respetivas obrigações se o incumprimento dos prazos previstos no CONTRATO se ficar a dever ao CONTRAENTE PÚBLICO, nomeadamente se o CONTRAENTE PÚBLICO não estiver em condições de realizar os testes de aceitação funcional nos prazos contratualmente previstos.



4 — O adjudicatário será responsável, para efeitos do presente CONTRATO, pelos atos dos seus trabalhadores e subcontratados, como se por ele fossem praticados.

5 — Quando o atraso de qualquer uma das obrigações do adjudicatário seja superior a 30 (trinta) dias, tem o CONTRAENTE PÚBLICO o direito de considerar como definitivamente incumprida a obrigação do adjudicatário em causa, salvo o disposto no número seguinte.

6 — Decorrido o prazo referido no artigo anterior, e caso o CONTRAENTE PÚBLICO comunique ao adjudicatário manter o interesse no cumprimento da obrigação, o adjudicatário permanece vinculado a esse cumprimento e à entrega dos correspondentes bens e serviços, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

7 — As situações de mora e de incumprimento definitivo previstas na presente Cláusula têm as consequências previstas nas Cláusulas 34.^a e 35.^a, consoante o caso.

8 — É aplicável o disposto nesta cláusula quando o adjudicatário declarar que não cumprirá ou não cumprirá tempestivamente uma obrigação contratual, desde que tal declaração seja efetuada por escrito e por sujeitos com capacidade para vincular o mesmo.

9 — Em caso de antecipação do cumprimento das prestações do adjudicatário, o prazo previsto para os pagamentos por parte do CONTRAENTE PÚBLICO não sofrerá alterações, salvo se as PARTES acordarem diversamente.

Cláusula 34.^a

(PENALIDADES POR MORA)

1 — Com exceção do disposto no número seguinte, pelos dias de mora, imputáveis ao adjudicatário, no cumprimento de qualquer obrigação prevista no CONTRATO, o adjudicatário paga ao CONTRAENTE PÚBLICO, a título de penalidade, as seguintes importâncias:

- a) Entre o 1.º e o 10.º dia de atraso, € 50 (cinquenta euros) por dia, excluindo IVA;
- b) Entre o 11.º e o 20.º dia de atraso, € 75 (setenta e cinco euros) por dia, excluindo IVA;
- c) A partir do 21.º dia de atraso, € 100 (cem euros) por dia, excluindo IVA.

2 — As penalidades previstas nos números anteriores consideram-se aplicadas ao adjudicatário mediante comunicação, com identificação do período de atraso e do montante global das mesmas, sem prejuízo do direito de audiência prévia do adjudicatário, direito que

pode ser exercido por escrito e no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do CONTRAENTE PÚBLICO para o efeito.

3 — As penalidades previstas na presente Cláusula podem ser pagas mediante compensação a efetuar pelo CONTRAENTE PÚBLICO em qualquer um dos pagamentos previstos na Cláusula 24.^a, mas, se o CONTRAENTE PÚBLICO assim o solicitar, devem ser pagas pelo adjudicatário no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação prevista no número anterior.

4 — A aplicação das penalidades por mora não prejudica qualquer direito de indemnização, legal ou contratualmente fixado.

Cláusula 35.^a

(RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO)

1 — Para além dos fundamentos previstos no CCP, o CONTRAENTE PÚBLICO pode resolver o CONTRATO nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do CONTRATO por facto imputável ao adjudicatário;
- b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Se o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do CONTRATO;
- d) Se o adjudicatário se atrasar no cumprimento, total ou parcial, da obrigação de assegurar a RECEÇÃO PROVISÓRIA, no LOCAL DE INTERVENÇÃO, por período superior a trinta (30) dias ou caso o adjudicatário declare por escrito que o atraso excederá esse prazo;
- e) Falta de correspondência dos bens e serviços objeto do CONTRATO com os requisitos e as características e especificações funcionais e técnicas definidas nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos, após a repetição dos testes de aceitação funcional;
- f) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao CONTRATO;
- g) Quando o valor do somatório das penalidades aplicadas ultrapassarem 20% do preço contratual global;



- h) Se o adjudicatário ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia do CONTRAENTE PÚBLICO;
- i) Se ocorrer o início da fase jurisdicional de um processo de insolvência, ou de um processo com fins análogos, relativamente ao adjudicatário;
- j) Se se verificarem os pressupostos da força maior, desde que a mesma inviabilize o cumprimento total ou parcial do CONTRATO ou implique comprovadamente um atraso no cumprimento de qualquer prazo superior a 30 (trinta) dias;
- k) Por razões de interesse público, nos termos do disposto no artigo 334.º do CCP.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, nem faz cessar as obrigações respeitantes à garantia quando aplicável, a menos que tal seja determinado pelo CONTRAENTE PÚBLICO.

Cláusula 36.ª

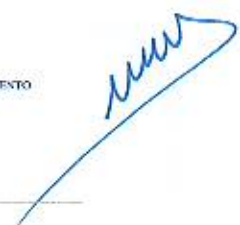
(INDEMNIZAÇÃO POR RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO)

1 — A resolução do CONTRATO pelo CONTRAENTE PÚBLICO, nos termos da cláusula anterior, implica o pagamento, pelo adjudicatário, de uma indemnização correspondente a 20% do preço contratual; tratando-se, porém, de resolução com fundamento em força maior, não há lugar a indemnização pelo adjudicatário.

2 — Tendo sido aplicadas penalidades moratórias, são as mesmas deduzidas na pena por incumprimento definitivo.

3 — A indemnização deve ser paga até 30 (trinta) dias após a notificação do adjudicatário para esse efeito, podendo o CONTRAENTE PÚBLICO, findo esse prazo, executar a garantia prestada para bom e pontual cumprimento do CONTRATO.

4 — O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.



Cláusula 37.^a

(RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO)

1 — O adjudicatário pode resolver o CONTRATO nos casos previstos na lei, nomeadamente nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP.

2 — O direito de resolução é exercido via judicial, sem prejuízo do disposto no artigo 332.º do CCP.

CAPÍTULO VIII

FORÇA MAIOR

Cláusula 38.^a

(FORÇA MAIOR)

1 — São consideradas de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento por uma das PARTES das obrigações emergentes do CONTRATO, alheias ao seu controlo, que a mesma não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do CONTRATO e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Os pressupostos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.

3 — Podem constituir força maior, se se verificarem os pressupostos do n.º 1, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e greves.

4 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os eventuais subcontratados pelo adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou jurisdicionais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário que não decorram dos fatores referidos no n.º 1;

5 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser comunicada à contraparte.



6 — Quando uma das PARTES não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova de que não se verificam os respetivos pressupostos.

7 — A força maior tem as seguintes consequências:

- a) Sem prejuízo das alíneas seguintes, os prazos de entrega contratualmente estabelecidos são acrescidos do período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior acrescido de um período que seja comprovadamente indispensável para recomeçar os trabalhos;
- b) Desde que se verifiquem os pressupostos da alínea k) do n.º 1 da Cláusula 35.ª, o CONTRAENTE PÚBLICO pode resolver o CONTRATO.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 39.ª

(CONFIDENCIALIDADE)

1 — As PARTES devem manter absoluta confidencialidade sobre os termos e condições do CONTRATO, bem como sobre toda a informação fornecida por uma à outra, antes, durante e depois da execução do mesmo.

2 — O CONTRAENTE PÚBLICO pode divulgar as condições genéricas do presente CONTRATO, designadamente as que respeitem ao respetivo objeto, garantias, preço individual e global, calendário de faturação e calendário de entregas.

3 — As PARTES poderão transmitir informações aos seus consultores, auditores, subcontratados, auxiliares e fornecedores, que estejam obrigados a sigilo, e bem assim informações que legalmente estejam obrigadas a transmitir, que sejam necessárias para a obtenção de qualquer autorização administrativa ou que sejam necessárias para a instrução de quaisquer processos administrativos ou jurisdicionais, independentemente da respetiva natureza.



Cláusula 40.^a

(REGRAS DE COMUNICAÇÃO)

1 — Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao CONTRATO são efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou telefax — caso em que, se recebidas depois das 17 horas locais ou em dia não útil, se consideram efetuadas no dia útil seguinte —, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos termos da presente Cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:

CONTRAENTE PÚBLICO

Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.
Avenida Zarco, Edifício Governo Regional 3.º andar
9004 – 527 Funchal
Portugal
Telefone n.º 291 215 740

CO-CONTRATANTE

[...]

[...]

Telefone n.º [...]

Fax n.º [...]

2 — As Partes podem acordar por escrito na comunicação através de correio eletrónico, caso em que definirão as regras de expedição de mensagens e da certificação eletrónica da respetiva assinatura.

Cláusula 41.^a

(CONTAGEM DOS PRAZOS)

1 — Salvo quando expressamente se disponha em contrário, os prazos previstos no CONTRATO são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, e não se suspendem nem interrompem em férias.

2 — Os prazos previstos no CONTRATO que terminem em sábado, domingo ou dia feriado transferem-se para o primeiro dia útil seguinte.



Cláusula 42.^a

(FORO)

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do CONTRATO é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

Cláusula 43.^a

(LEI APLICÁVEL)

O CONTRATO é regido pela lei portuguesa e, em particular, pelo CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS.

Cláusula 44.^a

(PRODUÇÃO DE EFEITOS)

O CONTRATO produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura pelas PARTES.

Parte II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a

(CARACTERIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES)

O objetivo geral do presente procedimento é a aquisição de diversos equipamentos e *software* para o sistema de controlo de acesso do parque de estacionamento do Centro de Congressos do Porto Santo.

Sistema Existente e descrição dos Equipamentos

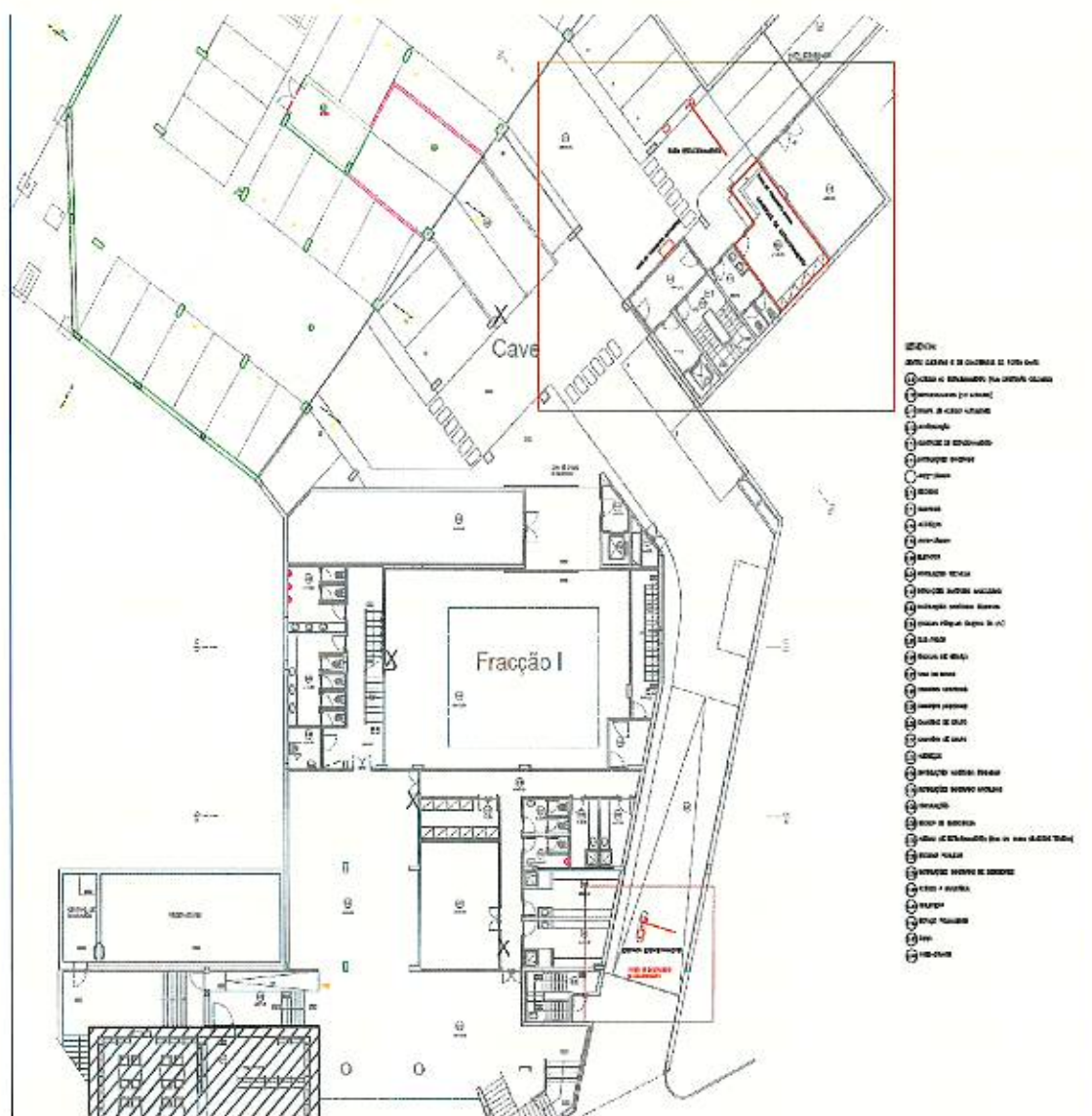
Atualmente existe um sistema de contro de acesso da marca WPC modelo BC2002. O sistema está em funcionamento e é constituído pelos seguintes equipamentos:

- 1 Terminal de Entrada /Barreira / Sensores;
- 1 Terminal de Saída /Barreira / Sensores;
- 1 Caixa de Pagamento Manual: Computador, UPS, Leitor e emissor de cartões,
- 1 Caixa de Pagamento Automático;
- 1 Painei "P" - Livre/Completo,

Tipo de Instrumento	Marca	Modelo	Aprovação de Modelo	Número de Série
IE	WPS	BC 2002	301.22/51	W03122593/T E4
IS	WPS	BC 2002	301.22/51	W03130379/T X3
CPM	WPS	BC 2002	301.22/51	---
CPA	WPS	BC 2002	301.22/51	W031362812/ KA1



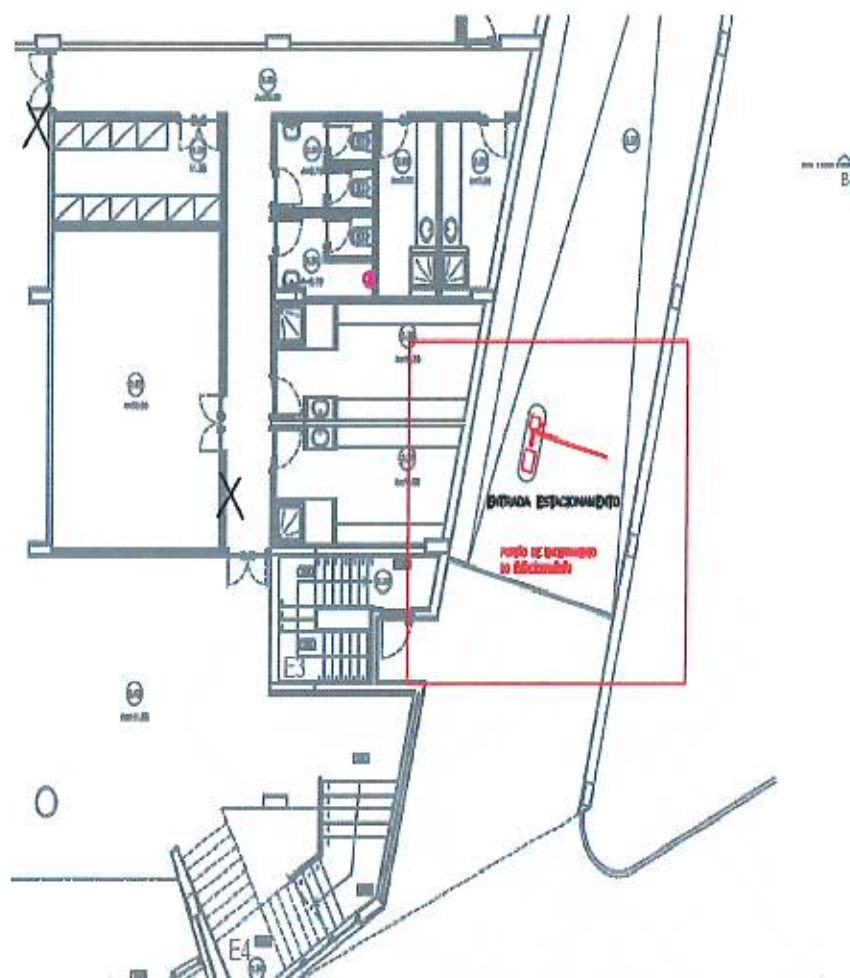
Localização dos equipamentos no sistema existente:





Sistema de Gestão do Parque de Estacionamento do CCC Porto Santo
Caderno de Encargos

Zona de entrada





Saída do Estacionamento:



Cláusula 2.ª

(REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PROJETO)

1. Trabalhos preparatórios:

- **Desmontagem cuidada do sistema atual:**

O Prestador de serviços deverá proceder com a desmontagem cuidada de todos os equipamentos que conformam o sistema existente e referido na Cláusula anterior, para controlo de acesso do estacionamento do Centro Cultural e de Congressos do Porto Santo.

- **Transporte e entrega dos equipamentos:**

O Prestador de serviços deverá garantir o envio e entrega de todos os equipamentos desmontados do sistema atual, devidamente embalado, nas instalações do Fórum Machico, localizado na Praia de Machico 9200-108 Machico.

2. Requisitos funcionais do novo sistema:

- Gestão e controlo (online e em tempo real) da distribuição de bilhetes de desconto emitidos e validados;
- Emissão e programação de bilhetes de desconto (em tempo ou dinheiro), com aplicação de tarifa diferenciada;
- Gestão de avençados incorporados e integração com outros sistemas de acessos;
- *Software* de gestão com gestão de todos os movimentos e estatísticas (diversos tipos de relatórios e listagens de faturação), permitindo o controlo e gestão remota e em tempo real de todos os equipamentos do parque;
 - *Upgrade do software* para as versões mais atualizadas;
 - Os bilhetes e cartões de proximidade personalizáveis, permitindo publicidade, informação institucional, etc.;
 - O *display* gráfico dos terminais de entrada/saída e da Caixa de Pagamento Automático permite a apresentação de imagens e mensagens de carácter diverso (publicidade, horário e tarifas do parque, etc.) e/ou de informações personalizadas ao utilizador.



Gestão de Utilizadores:

Rotativos – utilizadores que usam o parque de estacionamento de forma esporádica e que pagam a utilização do mesmo em função do tempo de estacionamento e tarifário em vigor.

Para este grupo de utilizadores, a tecnologia proposta deverá permitir:

- Impressão de bilhetes, preferencialmente com código de barras, de modo a facilitar a flexibilidade de integração e fiabilidade.
- Leitor de moedas (5, 10, 20, 50 cêntimos e 1,00 e 2,00 €), com dispensador de trocos de 5 tipos de moedas, leitor de notas (5,00 €, 10,00 € e 20,00 €)
- Caixa de pagamento manual POS com leitor *scanner* de código barras, dispensador de bilhetes de código barras para bilhetes perdidos e de entrada, impressora de recibos.
- Impressão de recibo, a pedido do utilizador do parque.

Assinantes - permitirão uma total gestão dos parques de estacionamento, sem a presença física de funcionários nas instalações

Para este grupo de utilizadores, a tecnologia proposta deverá permitir:

- Leitor de proximidade para avenças.

As caixas de pagamento automático deverão ser equipadas com leitores de proximidade que permitirão aos assinantes renovar a validade dos seus títulos de estacionamento, de forma fácil e intuitiva.

Software de Funcionamento

- a. Pagamento manual dos bilhetes rotativos.
- b. Emissão e gravação de bilhetes.
- c. Gestão e gravação de avençados por tipos específicos com cartão de proximidade de tecnologia.
- d. Gestão e gravação de cartões especiais (valor, pré-pagos, horas, desconto, etc.).
- e. Controlo de todos os periféricos (máquinas de entrada/saída, caixas de pagamento automático, barreiras, etc.).

- f. Gestão de todos os movimentos e estatísticas.
- g. Fácil programação, na própria máquina.
- h. Comunicações TCP/IP com os periféricos.
- i. Acesso e gestão remota.
- j. Sistema de voz de apoio ao utilizador.

Cláusula 3.ª

(BENS E SERVIÇOS A ADQUIRIR)

Descrição e Características

1. Fornecimento e Instalação de Equipamentos

- Terminal de Entrada /Barreira;
- Terminal de Saída / Barreira;
- Caixa de Pagamento Manual: Computador, UPS, Leitor e Emissor de cartões e acessórios;
- Caixa de Pagamento Automático;
- Painele "P" - Livre/Completo,
- Central de Interfonia;
- a. Terminal de Entrada:

Constituição mínima

- i. Leitor/gravador de bilhetes e cartões de proximidade tipo *Mifare*;
- ii. Bornes de entrada/saída para testes e ligação de outros equipamentos;
- iii. Bateria de segurança para manter os dados no caso de falha de energia;
- iv. Detetor de presença de veículo incorporado na máquina;
- v. Display gráfico TFT a cores para interface e informação com o utilizador;
- vi. Capacidade para 5.000 bilhetes.

Funcionamento e características mínimas:



- Gestão de avançados e/ou utilizadores rotativos, por bilhete de código de barras formato ISO, ou por cartão de proximidade de tecnologia tipo Mifare;
- Gestão de cartões especiais (Valor, Pré-pagos, Horas, Desconto, etc.);
- Funcionamento com comunicações (online) ou autónomo (offline);
- Tempo de Emissão de Bilhetes até 2 segundos;
- Fácil programação, na própria máquina via interface Web;
- Sistema de controlo de temperatura interno;
- Sistema de comunicação com guia de voz;
- Comunicações TCP/IP com o servidor;
- Sistema de interfonia por IP.

b. Terminal de Saída:

Constituição mínima

- Leitor de bilhetes e cartões de proximidade tipo Mifare;
- Bornes de entrada/saída para testes e ligação de outros equipamentos;
- Bateria de segurança para manter os dados no caso de falha energia;
- Detetor de presença de veículo incorporado na máquina;
- Display gráfico TFT a cores para interface e informação ao utilizador;
- Capacidade para armazenamento de bilhetes.

Funcionamento e Características mínimas;

- Gestão de avançados e/ou utilizadores rotativos, por bilhete de código de barras formato ISO, ou por cartão de proximidade tecnologia tipo Mifare;
- Gestão de cartões especiais (Valor, Pré-pagos, Horas, Desconto, etc.);
- Funcionamento com comunicações (online) ou autónomo (offline);
- Tempo de cancelamento de bilhetes até 5 segundo;
- Fácil programação, na própria máquina via interface Web;

Sistema de Gestão do Parque de Estacionamento do CCC Porto Santo
Caderno de Encargos

- Sistema de controlo de temperatura interno;
- Sistema de comunicação com guia de voz;
- Comunicações TCP/IP com o servidor;
- Sistema de interfonia por IP.

c. Caixa de Pagamento Manual (Caixa Central de Gestão)

A caixa de pagamento manual deverá ser constituída por um computador novo com as características mínimas a definir pelo fornecedor, sendo que são exigidas as seguintes características mínimas:

- i. Sistema Operativo Windows;
- ii. Monitor TFT 15";
- iii. Teclado e Rato;
- iv. Leitor/Gravador de Cartões de Proximidade de tecnologia Tipo Mifare;
- v. Display de informação ao cliente;
- vi. Impressora térmica para emissão de recibos, fechos de turno, etc;
- vii. UPS.

A caixa de pagamento manual deverá ter as seguintes funcionalidades:

- Pagamento manual dos bilhetes rotativos;
- Emissão e gravação de bilhetes;
- Gestão e gravação de avançados por tipos específicos com cartão de proximidade de tecnologia;
- Gestão e gravação de cartões especiais (valor, pré-pagos, horas, desconto, etc.);
- Controlo de todos os periféricos (máquinas de entrada/saída, caixas de pagamento automático, barreiras, etc.);
- Gestão de todos os movimentos e estatísticas;



- Fácil programação, na própria máquina;
- Comunicações TCP/IP com os periféricos;
- Acesso e gestão remota;
- Sistema de voz de apoio ao utilizador.

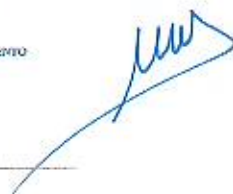
d. Caixa de Pagamento Automático; Funcionalidades

Constituição mínima

- i) Leitor/gravador de bilhetes de código de barras;
- ii) Leitor de proximidade incorporado (Tecnologia tipo Mifare);
- iii) Leitor de notas, independentemente do sentido de introdução;
- iv) Cofre para 400 notas;
- v) Leitor de moedas programável, em função do tipo de moeda que aceita;
- vi) 4 Hopper's de moedas para dar troco e efetuar a reciclagem com capacidade para 400 moedas;
- vii) Display gráfico de 22" para interface com utilizador;
- viii) Teclas antivandalismo para selecionar idiomas, pedir recibo, anular pagamento, etc;
- ix) Caixa de aço com fechadura e sistema de segurança para proteção dos cofres e hopper's;
- x) UPS para garantir que a operação que estiver a ser efetuada possa ser terminada em caso de falha de energia;
- xi) Sistema de Interfonia IP e Vídeo IP.

Funcionamento e Características mínimas;

- Máquina de pagamento automático, com reciclagem de moedas;



- Leitor/gravador de bilhetes e cartões PVC para avançados;
- Possibilidade de ter mais 2 *hopper's* para troco;
- Interface com utilizador fácil e dinâmico;
- Funcionamento online ou autónomo/*offline*;
- Emissão de comprovativo nas diversas operações (carregamento *hopper* fecho turno, listagens, etc.);
- Aceitar todo o tipo de moedas e permitir o troco;
- Aceitar notas de 5€ a 50€, com possibilidade de limitar a aceitação da nota em função do valor a cobrar;
- Sistema de Interfonia e Vídeo IP;
- Comunicações TCP/IP com o servidor;
- Possibilidade de seleccionar vários idiomas;
- Informação ao utilizador do estado da máquina (fora de serviço, sem papel, só moedas, etc.);
- Informação no servidor do estado da máquina.

e. PAINEL "P" (LIVRE/COMPLETO)

Painel de dupla face iluminado e com indicação "Livre / Completo" lacado a azul, com LED's de alto brilho, que informam o estado do parque, sendo montado em poste de 4 metros ou lateralmente na parede.

f. CENTRAL DE INTERFONIA

O sistema de Interfonia de voz sobre IP deverá estar integrado nos módulos remotos situados nos equipamentos e no módulo central de secretária, a fim de suportar Ethernet e as comunicações de Interfonia entre os módulos remotos e o módulo central.

A comunicação deverá ser do tipo full-duplex (transmissão e receção simultânea).



Cláusula 4ª

(ASSISTÊNCIA TÉCNICA TRABALHOS DE INSTALAÇÃO E ARRANQUE)

1. Instalação, parametrização e arranque do sistema / Início do Funcionamento do sistema.
2. Formação: deverá ser ministrada formação quer de administração e funcionamento do sistema, bem como aos técnicos pela Sociedade indicados, por formação de suporte, de forma a despistar eventuais pequenas anomalias que possam existir;
3. Manutenção Preventiva: a manutenção preventiva deverá ser efetuada duas vezes por ano;
4. Manutenção Corretiva: a manutenção corretiva deverá ser executada num prazo máximo de 48 horas, a contar desde o momento do reporte da avaria;

Cláusula 5.ª

(MAPA DE QUANTIDADES)

Item	Descrição	Qtd.	Preço Unit. (€)	Preço Total (€)
1	Fornecimento, transporte e instalação de todos os equipamentos solicitados, incluindo todos os acessórios, materiais, ferramentas e meios de transporte e de elevação necessários para o seu correta instalação e funcionamento.			
1.1	Terminal de Entrada:			
1.1.1	Equipamento com ecrã multimédia e de comunicação, emissor de bilhetes de código de barras e leitor de cartões de proximidade para avançados, segundo as definições e características referidas nas cláusulas 2ª e 3ª da Parte II do CE e da legislação em vigor.	1,00		
1.1.2	Equipamento de controlo de acesso, nomeadamente barreira com braço até 3 metros e detetor de presença de veículos, segundo as definições e características referidas nas cláusulas 2ª e 3ª da Parte II do CE e da legislação em vigor.	1,00		
1.2	Terminal de Saída:			

Sistema de Gestão do Parque de Estacionamento do CCC Porto Santo
Caderno de Encargos

Item	Descrição	Qtd.	Preço Unit. (€)	Preço Total (€)
1.2.1	Equipamento com ecrã multimédia e de comunicação, leitor de bilhetes de código de barras e de cartões de proximidade para avançados, segundo as definições e características referidas nas cláusulas 2ª e 3ª da Parte II do CE e da legislação em vigor.	1,00		
1.2.2	Equipamento de controlo de acesso, nomeadamente barreira com braço até 3 metros e detetor de presença de veículos, segundo as definições e características referidas nas cláusulas 2ª e 3ª da Parte II do CE e da legislação em vigor.	1,00		
1.3	Caixa Central de Gestão: Incluindo o PC com monitor TFT 19" e Software Windows e de Gestão do sistema, leitor e emissor de cartões de Código de Barras e cartões de proximidade para avançados, display de cliente e caixa para Pagamento Manual (instalada em PC) e UPS, segundo as definições e características referidas nas cláusulas 2ª e 3ª da Parte II do CE e da legislação em vigor.	1,00		
1.4	Caixa de Pagamento Automático, segundo as definições e características referidas nas cláusulas 2ª e 3ª da Parte II do CE e da legislação em vigor.	1,00		
1.5	Painel "P" - Livre/Completo, segundo as definições e características referidas nas cláusulas 2ª e 3ª da Parte II do CE e da legislação em vigor.	1,00		
1.6	Central de Interfonia IP, segundo as definições e características referidas nas cláusulas 2ª e 3ª da Parte II do CE e da legislação em vigor.	1,00		
1.7	Desmontagem cuidada de todos os equipamentos e transporte dos mesmos até à Praça CR7.	1,00		
2	Assistência Técnica Trabalhos de instalação e arranque			
2.1	Serviço de Instalação e arranque do sistema: incluindo mão de obra especializada e equipamentos para montagem das unidades, interligação das mesmas, programação, parametrização, testes finais e assessoria técnica do	1,00		

Sistema de Gestão do Parque de Estacionamento do CCC Porto Santo
Caderno de Encargos

Item	Descrição	Qtd.	Preço Unit. (€)	Preço Total (€)
	equipamento, apoio início do funcionamento, formação para operação e gestão			
2.2	Serviços de manutenção preventiva e curativa ou on-call para os próximos de 36 meses (3 anos), incluindo no mínimo duas (2) visitas anuais. A manutenção curativa deverá ser realizada sempre que ocorrer uma avaria imprevista e que ponha em causa a operacionalidade dos equipamentos supracitados. O prazo de resolução da avaria não deverá ultrapassar as 48 horas.	1,00		